

Cascavel, 02 de julho de 2020

Ilustríssima Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma - SP.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2020.

Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.440.065/0001-71, com sede na Av. Aracy Tanaka Biazetto, 16450, Santos Dumont, Cascavel, PR, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou vencedora a licitante SAN MARINO ÔNIBUS LTDA., apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I - DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedo que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por declarar vencedora a empresa SAN MARINO ÔNIBUS LTDA., ao arripio das normas editalícias.

II - DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar a certidão de falência e concordata expeditos até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data fixada para apresentação dos envelopes, na hipótese de não constar prazo de validade, conforme item 09.03.02 do edital, a saber:

09.03.02. - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa (ou Positivas com efeito de Negativa) de Pedido de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, **sendo que, na hipótese de não**



constar prazo de validade, esta Municipalidade aceitará como válidos os documentos expedidos até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes; (grifo nosso)

09.05. O prazo de validade dos documentos necessários à habilitação deverão estar em vigência na data do recebimento dos Envelopes Propostas e Habilitação, **sob pena de inabilitação das concorrentes.** (grifo nosso)

Conforme podemos observar no item 09.03.02 - a) do edital, a empresa SAN MARINO ÔNIBUS LTDA., deveria ter apresentado certidão de falência e concordata com data de emissão até 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para apresentação dos envelopes, sob pena de ser inabilitada conforme informado no item 09.05 do edital.

A empresa San Marino Ônibus Ltda., apresentou sua certidão de falência e concordata com data de emissão de 02 março de 2020, superiores aos 90 dias exigidos no item 09.03.02 - a), devendo ser inabilitada conforme determina o item 09.05 do edital.

A empresa San Marino Ônibus Ltda., justificou no chat do portal do Banco do Brasil que apresentou a Resolução nº 008/2020-P do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul informando a suspensão dos Foros devido ao COVID-19.

Esta justificativa não procede, por 3 (três) motivos:

- 1) Eles poderiam ter emitido a nova certidão de falência e concordata no mês de abril ou até mesmo no mês de junho, visto que o prazo de 90 dias do edital é mais do que o suficiente, visto que quem está acostumado a participar de licitações sabe que existem editais que exigem emissão não superior a 30 dias, portanto é normal atualizar a referida certidão a cada 30 dias.
- 2) A referida resolução 008/2020-P apontada pela San Marino Ônibus Ltda., entrou em vigor no dia 08 de maio, ou seja, 66 (sessenta e seis dias) após a emissão da falência e concordata feita em 02 de março de 2020, portanto, não justifica a não revalidação por causa do COVID-19 ou paralização dos FORUNS, visto que a San Marino Ônibus Ltda., teve 66 (sessenta e seis) dias para renovar sua certidão antes das referidas paralizações.
- 3) A referida resolução 008/2020-P apontada pela San Marino Ônibus Ltda., informa que "*fica prorrogado o sistema diferenciado de atendimento de urgência até 31/05/2020*", ou seja, a San Marino Ônibus Ltda., tinha o mês de junho inteiro para emitir a nova certidão.

A Comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por aceitar a proposta da empresa SAN MARINO ÔNIBUS LTDA., reputando cumprida a exigência de que se cogita.

É sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documento que deveria integrar em sua proposta.



MASCARELLO

Aliás, o § 3º, do art. 43, da Lei nº 8666/93, deixa patente a impossibilidade de ser incluído documento posteriormente à fase apropriada.

III - DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa SAN MARINO ÔNIBUS LTDA., inabilitada para prosseguir no pleito, visto o claro descumprimento do item 09.03.02 do referido edital.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos

P. Deferimento

RENATO IANELLI

Vendas governamentais

Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda.

Comercial.renato@mascarello.com.br

(11) 96468-0069

(11) 95482-7370